PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ABRIL - 2011 № 91



Receita Federal receberá até as 23h59min de 29 de abril, via internet, e, em horário comercial no mesmo dia, via disquete, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Confira os pontos principais a serem considerados para a declaração:

OBRIGADO A DECLARAR:

- 1. Obteve um dos seguintes rendimentos em 2010:
- rendimentos tributáveis acima de R\$ 22.487,25;
- rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
- receita bruta de atividade rural acima de R\$ 112.436,25.
- 2. Teve patrimônio superior a R\$ 300.000,00:
- Realizou em qualquer mês de 2010 alienações de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto.

- Investiu em bolsa de valores, de mercadorias. de futuro e assemelhadas.
- Passou à condição de residente no Brasil.

FORMAS DE APRESENTAÇÃO:

- **1. Pela Internet:** através dos programas IRPF 2011 e Receitanet.
- **2. Em disquete:** nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

MODELOS:

- **1. Completa:** permite as deduções previstas em lei.
- **2. Simplificada:** permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 13.317,09.

PRINCIPAIS DEDUÇÕES PERMITIDAS:

- **1. Dependentes:** dedução de R\$ 1.808,28 por pessoa.
- **2. Despesas com instrução:** do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 2.830,84.
- **3. Despesas médicas:** do contribuinte e de seus dependentes, tais como, plano

de saúde, médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, hospitais, exames laboratoriais etc.

- **4. Contribuição a entidade de previdência privada:** limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- **5. Contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico:** limitada a R\$ 810,60.
- 6. Contribuição previdenciária oficial.

DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREVIDÊNCIA DO EMPREGADO DOMÉSTICO:

- Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%).
- •Para o ano calendário de 2010, o limite da dedução será de R\$ 810,60.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Multa mínima de R\$ 165,74.

Mais informações na página 2

TIRE SUAS DÚVIDAS

O que há de novo sobre o ponto eletrônico?

DIRETO DO TRIBUNAL

STF declara inconstitucional parte da lei de pisos salariais do RJ e de SC pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

Tira o olho, ministro, por Abram Szajman pág. 05 02 - Tome Nota Abril 2011 - n° 91

Saiba mais sobre a Declaração do Imposto de Renda

CONFIRA AS NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2011

A RECEITA FEDERAL PROMOVEU ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2011. VEJA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NO QUADRO.

	F\DIRPF/2011	ANTES	
EXTINÇÃO DO FORMULÁRIO	A partir desse ano, só será possível fazer a declaração através do programa gerador de declaração, que deverá ser entregue das seguintes formas: Internet; Em disquete, nas agências bancárias autorizadas.	Até o ano passado era possível entregar a declaração em formulário. Assim, eram três as formas de apresentação: Internet; Em disquete, nas agências bancárias autorizadas; Em formulário, nas agências dos Correios.	
REFORMU- LAÇÃO DO PROGRAMA	Alguns destaques do novo programa: • Consolidação da Declaração de Ajuste, de Saída Definitiva e de Final de Espólio num só aplicativo; • Criação de segunda página no recibo de entrega, para que o número do recibo fique em página diferente do resumo da declaração; • Pequeno glossário com termos técnicos.	_	
RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADA- MENTE	Criada nova ficha para informar rendimentos recebidos acumuladamente , em atenção à alteração promovida pela Lei nº 12.350/2010.	_	
RELAÇÃO HOMOAFETI- VA - DEDUÇÃO DEPENDENTE	Companheiros do mesmo sexo poderão ser incluídos como dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 1503/2010.	-	
ISENÇÃO	O valor de isenção foi elevado para R\$ 22.487,25. O contribuinte que obteve rendimentos tributáveis inferiores a esse valor não precisa entregar a declaração.	O valor de isenção era de R\$ 17.215,08 .	
DEDUÇÕES	Os valores foram elevados: • Dependente: R\$ 1.808,28; • Instrução: R\$ 2.830,84; • Desconto simplificado (limite): R\$13.317,09.	Os valores eram os seguintes: • Dependente: R\$ 1.730,40 ; • Instrução: R\$ 2.708,94 ; • Desconto simplificado (limite): R\$ 12.743,63 .	

FONTE: Receita Federal do Brasil

03 - Tome Nota Abril 2011 - n° 91

Tire suas dúvidas

O QUE HÁ DE NOVO SOBRE O PONTO ELETRÔNICO?



Ministério do Trabalho e Emprego baixou a Portaria nº 373, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2011, adiando para 1º de setembro a obrigatoriedade de instalação de novos equipamentos de ponto eletrônico para empresas com mais de dez funcionários, objetivando controlar a jornada de trabalho, consoante o disposto na Portaria 1.510 de 2009.

A Portaria 1.510 previa o início da obrigatoriedade dos novos equipamentos (para empresas que adotassem o sistema eletrônico) a partir de 26 de agosto de 2010, prazo este que acabou sendo adiado para 1º março deste ano após estudo da Secretaria de Inspeção do Trabalho mostrar que poderia haver falta de equipamentos necessários para atender à nova regulamentação. Assim, esta é a segunda vez que a implantação do sistema é adiada.

De acordo com a Portaria 373, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

QUAIS OS PRINCIPAIS PONTOS DA NOVA PORTARIA?

- Adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- O uso dessa faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento; e
- · Disponibilização ao empregado de informação sobre

qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

O QUE OS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS NÃO DE-VEM ADMITIR?

- Restrições à marcação do ponto;
- · Marcação automática do ponto;
- Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, O QUE SE EXIGE DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS?

- Estar disponíveis no local de trabalho;
- Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

O governo constituirá ainda um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar estudos para revisão e aperfeiçoamento do chamado Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.

A PORTARIA 1510/09 FOI REVOGADA?

Não. Além das flexibilizações admitidas, houve apenas o adiamento de sua aplicabilidade. Assim, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), previsto no art. 31 da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, fica adiado para o dia 1º de setembro de 2011.

Abril 2011 - n° 91 Tome Nota - 04

DIRETO DO TRIBUNAL

STF

DECLARADA INCONSTITUCIONAL PARTE DA LEI QUE INSTITUIU PISOS SALARIAIS NO RJ E EM SC

Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, em 2 de março, inconstitucional a expressão "que o fixe a maior" prevista no dispositivo da Lei Estadual nº 5627/2009, do Rio de Janeiro, que determina o piso salarial estadual para diversas categorias "que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho que o fixe a maior". Os ministros consideram que essa expressão extrapola delegação constitucional de competência legislativa dos Estados em direito do trabalho (artigo 22, I, da CF/88).

Por maioria, os ministros seguiram o voto do ministro Dias Toffoli, relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIS 4375 e 4391), ajuizadas, respectivamente, pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). A CNC pretendia a impugnação total da lei, enquanto o questionamento da CNI restringiu-se à expressão "que o fixe a maior". O entendimento adotado foi o de que a Lei Estadual, ao incluir a expressão impugnada, contraria a Lei Complementar federal nº 103/2000, por meio da qual a União autoriza a fixação de pisos salariais nos Estados "para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho".

constava das leis estaduais anteriores – instituiu o piso inclusive para trabalhadores com salários definidos nos termos da LC 103/2000, desde que inferiores. "Não existe delegação para que a lei seja aplicável para trabalhadores que já possuem piso fixado em negociação coletiva", afirmou. O relator ressaltou que a "competência legislativa estadual só subsistirá quando existir lacunas de normas coletivas de trabalho ou de lei federal pertinente. Não existe nenhuma lei complementar que autorize a fixação de piso estadual para as categorias que já têm piso".

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio, que votou pela impugnação total da lei, e Ayres Britto, que considerava as ADIs totalmente improcedentes.

Na mesma sessão foi declarada a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Complementar (LC) 459/2009, de Santa Catarina, que determinava a participação do governo estadual na negociação entre entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores para a atualização dos pisos salariais fixados no artigo 1º da mesma norma.

A ADI 4364 também foi ajuizada pela CNC, objetivando questionar a fixação de quatro pisos salariais no estado (artigo 1º da LC 459/09), e a determinação para que o governo participasse das negociações para atualização dos valores (artigo 2º, parágrafo

O ministro Dias Toffoli, também relator do caso, votou no sentido de julgar a ação parcialmente procedente, apenas para declarar inconstitucional o parágrafo único

do artigo 2º da norma. Para ele, ao falar na participação do governo nas negociações, o dispositivo afronta o que previsto no artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal, que veda ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical.

As decisões são bastante positivas para todo setor econômico do País, onde sindicatos celebram instrumentos coletivos versando sobre piso salarial, inclusive São Paulo. No Rio, a lei estadual só é aplicada para os empregados que não tenham instrumento coletivo.



05 - Tome Nota Abril 2011 - n° 91



Tribuna Contábil

TIRA O OLHO, MINISTRO

Abram Szajman*

s desafios para que o Brasil possa oferecer à sua juventude uma educação pública universal de qualidade, que possibilite superar a escassez de mão de obra especializada que se verifica na atual conjuntura de crescimento econômico e desemprego residual, apresentamse tão agigantados quanto o próprio tamanho do País, de sua população e do passado de descaso governamental para com esta questão estratégica em um mundo globalizado. Nossa recente colocação no Pisa, o programa internacional de avaliação do desempenho estudantil, de 53º lugar em compreensão da leitura e em Ciências e 57º em Matemática, na rabeira do universo de 65 países analisados, oferece uma dimensão do atraso a ser superado.

Apesar disso, o ministro da Educação, Fernando Haddad, parece mais preocupado em investir contra instituições do setor privado que há décadas compensam a incúria e a omissão do Estado na área educacional – como é o caso do chamado Sistema S – do que em formular políticas públicas viáveis a partir dos imensos recursos materiais e humanos de que dispõe. Não pode ser classificado senão como factoide o anúncio de que o governo teria descoberto uma "dívida" bilionária dessas entidades, gerada há vários anos, e agora estaria disposto a cobrá-la, exigindo que desviem parte de sua receita para ampliar as vagas gratuitas no ensino técnico.

Para que se entenda o absurdo da propo-

situra, basta fazer um breve sumário da história dos "S" e de sua relação com o governo. Criados na década de 1940 por empresários preocupados com a formação e inclusão dos trabalhadores em uma sociedade que deixava de ser agrária para se urbanizar e industrializar, o Sesc (Serviço Social do Comércio) e o Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) assim como seus congêneres da indústria - são pessoas jurídicas de direito privado, mantidas por meio de porcentual incidente sobre a folha salarial das empresas. Imagine o leitor se ele não tivesse em casa aquele relógio que marca a energia consumida e um dia a empresa fornecedora lhe apresentasse uma conta exorbitante de anos passados, calculada apenas por marcadores e registros dela mesma. Seria uma situação semelhante à que se coloca.

O cerne da questão, entretanto, não reside em tecnicalidades, e sim no fato de que este é o segundo ataque desfechado pelo ministro para abocanhar recursos e tentar intervir na gestão dos "S". No primeiro, há três anos, seu apetite foi contido pelo então vice-presidente José Alencar que, ocupando a Presidência interinamente com a garra admirada por todos os brasileiros, costurou o acordo que gerou os Programas de Gratuidade atualmente mantidos tanto pelo Sesc como pelo Senac de São Paulo. Porém, o compromisso com a educação é a própria razão de existir das entidades e que suas ações, gratuitas ou de preço

simbólico, destinadas a complementar pela cultura e pelo esporte a formação de milhões de pessoas, sempre existiram – a única consequência do acordo nesse campo é que agora elas são escrituradas para a conferência de burocratas em Brasília. Todos os valores por elas recebidos foram integralmente aplicados na realização de seus objetivos sociais e educacionais.

Com administrações cujas contas são auditadas pela Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União. Conselhos Deliberativos e Fiscais integrados por representantes do governo federal em sua maioria e das Centrais Sindicais, entidades com o Sesc e o Senac, reconhecidas por seu padrão de qualidade, não podem mais ficar à mercê do verdadeiro assédio moral de que têm sido vítimas. Como já disse o ex-presidente Lula, torneiro-mecânico formado pelo Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial): "Só critica o Sistema S quem nunca precisou dele." Por isto, só nos resta pedir: tire seu olhar dos "S", ministro, e volte-o para o Enem, o Sisu, o Fies e o Pisa, siglas que merecem muito mais a sua atenção.

* Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

PRAZO PARA ENTREGA DA DASN-SIMEI FOI PRORROGADO

O prazo para apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN SI-MEI) foi prorrogado para 31 de maio de 2011. A declaração deverá conter os sequintes dados:

- receita bruta auferida relativa ao ano-calendário anterior
- receita bruta auferida relativa ao ano-calendário anteriores. referente às atividades suieitas ao ICMS:
- informação referente à contratação de empregado, quan do houver.

ENTRA EM VIGOR NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DE NF-E

A Secretaria da Fazenda de São Paulo determinou que, desde 1º de abril, os contribuintes credenciados no sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devem atualizar o software emissor para a versão 2.0. De acordo com a Secretaria, os documentos fiscais eletrônicos emitidos na versão anterior (1.10) não serão mais aceitos e as empresas que não adaptarem seus sistemas poderão sofrer interrupções de faturamento. O download da versão 2.0 é gratuito para os contribuintes que utilizam o programa emissor disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e está disponível no site www.emissornfe.fazenda.sp.gov.br

06 - Tome Nota ABRIL 2011 - N° 91

Indicadores

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2011 - Instrução Normativa nº 1.117/2010

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	
атé 1.499,15	_	_	
de 1.499,16 a 2.246,75	7,5	112,43	
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94	
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62	
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78	

DEDUCÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS: D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL: E E) R\$ 2.830,84 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2011 (Portaria Interministerial nº 568/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)	
até R\$ 1.106,90	8% (2)	
de R\$ 1.106,91 até R\$ 1.844,83	9% ⁽²⁾	
de R\$ 1.844,84 até R\$ 3.689,66	11%	

(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. (2) Em função da extinção da CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM AL-TERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARCO DE 2011 -Lei Federal nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL № 13.983/2010)

(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚ-BLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,58 R\$ 29.41 DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A partir de 1º de janeiro de 2011. Portaria Interministerial № 568/2010

	JANEIRO	FEVEREIRO	Março
Taxa Selic	0,86%	0,84%	-
TR	1,0715%	0,0524%	0,1212%
INPC	0,94%	0,54%	-
IGPM	0,79%	1,00%	-
BTN+TR	R\$ 1,5468	R\$ 1,5479	R\$ 1,5487
TBF	0,8320%	0,8128%	0,9222%
UFM	R\$ 101,38	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,97	R\$ 21,97	R\$ 21,97
SDA (Sistema da Dívida Ativa - Municipal)	2,1273	2,1407	2,1585
Poupança	0,5719%	0,5527%	0,6218%
UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Janeiro a Dezembro/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA ABRIL/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	Tributo
07/04/2011	FGTS COMPETÊNCIA 03/2011
15/04/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/03/2011
	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 04/2011
20/04/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 03/2011
	IRRF competência 03/2011
	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 03/2011
25/04/2011	COFINS COMPETÊNCIA 03/2011
	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 03/2011
	IPI competência 03/2011
29/04/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 1º A 15/04/2011
	CSL COMPETÊNCIA 03/2011
	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 03/2011
	IRPJ competência 03/2011



PRESIDENTE: Abram Szajman **DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges colaboração: Assessoria Técnica COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO: Fischer2 Indústria Criativa **EDITOR CHEFE:** Marcus Barros Pinto EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon PROJETO GRÁF ICO: TUTU

FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços. A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br revista@fecomercio.com.br

